

AUTO DE TRANSFERÊNCIA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E JUNTA DE FREGUESIA DE ARCOZELO

Considerando que:

A Lei nº 50/ 2018, de 16 de agosto, que tem por objeto definir "(...) o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local", estabelece no seu nº 4, a forma como se deverá materializar a transferência das novas competências;

Nos termos do disposto no nº 1 do aludido artigo 4º, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação de recursos têm de ser concretizadas, mediante a emanação de outros diplomas legais no âmbito setorial, que se debrucem sobre as múltiplas áreas relativamente às quais se pretende operar a descentralização da administração direta e indireta do Estado;

O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do nº 2 do artigo 38º da referida Lei e estabelece o reforço de várias competências das freguesias em domínios integrados na esfera jurídica do município;

A Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais (Lei nº 50/2018 de 16 de agosto), reforça o movimento de descentralização de competências entre os diversos níveis da organização da Administração Pública, em especial no que tange à relação entre os Municípios e as Freguesias, tendo em vista, por um lado, a racionalização e otimização da gestão e afetação dos recursos públicos e, por outro, a afirmação de democracia de proximidade com o cidadão;

O escopo subjacente à transferência das competências para as autarquias locais é garantir o não aumento da despesa pública global, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia e, a par disso, promover a

coesão social, a aproximação das decisões dos cidadãos, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Da auscultação das freguesias, resultou a concordância na manutenção das competências, que em momento anterior haviam sido alvo de delegação, estribada em acordos de execução celebrados para o efeito, passando as mesmas a integrar a sua esfera de responsabilidade, mantendo-se a verificação da não exigência de afetação de recursos humanos e materiais, e sendo os recursos financeiros aproximados;

Deste modo, os recursos financeiros afetos à presente transferência de competências, e dado que se mantêm inalterados desde 2018, serão atualizados de acordo com o IPC (Índice de Preços ao Consumidor), considerada a taxa de variação homóloga referente ao último mês do ano anterior ao da outorga deste Auto - dezembro de 2021, não sendo, assim, inferiores aos transferidos até esta data, que se mostraram ser os suficientes e necessários para o efeito (cfr. artigo 115º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e nº 5 do artigo 38º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto);

Os acordos a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 39º da referida Lei, aos princípios da universalidade e equidade, já que resultam de um processo negocial entre o Município e todas as freguesias do concelho e que possibilitou a elaboração de um documento adaptado à realidade específica de cada freguesia de modo a que, em regra, todas as freguesias do concelho beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, tendo como fundamento a caracterização de cada uma das freguesias, tratando de forma diferente as realidades que são diferentes;

A transferência de competências para as freguesias tem carácter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, considerando a respetiva população e capacidade de execução (cfr. artigo 4º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril e nº 3 do artigo 38º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto);

Nos termos do nº 2 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, cabe aos órgãos deliberativos do município e da freguesia aprovar os termos da transferência de recursos.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante; e

JUNTA DE FREGUESIA DE ARCOZELO, pessoa coletiva número 507555287, com sede na Avenida da Igreja, 279 4410-411 Vila Nova de Gaia, aqui representado por Maria Adelina Gomes Guedes Pereira, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) e f) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Junta de Freguesia ou Segunda Outorgante.

Em conjunto, designados por Partes,

É livremente e de boa-fé celebrado, ao abrigo do artigo 39º da Lei 50/2018 de 16 de agosto, o presente Auto de Transferência de recursos, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

1. O presente Auto tem por objeto a concretização dos termos da transferência de recursos para o exercício das competências do Município para a Junta de Freguesia, nas seguintes áreas:
 - a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
 - b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;

- d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - e) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.
2. As competências de gestão e manutenção de feiras e mercados, bem como as que respeitem ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização municipais, permanecem na esfera de intervenção do Município, em virtude de se considerar que assumem uma natureza estruturante para a execução de desígnios de interesse geral e comum a todo o concelho.

CLÁUSULA SEGUNDA

(EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS)

1. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
2. São da responsabilidade da Junta de Freguesia nos termos da lei, quaisquer danos causados no âmbito das competências delegadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(PRINCÍPIOS)

1. A negociação, celebração, execução e reversão do presente Auto de transferência obedece aos princípios da igualdade e da não discriminação, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos e da boa administração pública.
2. Nas relações entre as Partes, regem os princípios da transparência, da lealdade e da cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA QUARTA

(GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES)

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes sitos na área territorial da Junta de Freguesia, discriminados no Anexo A do presente Auto e do qual faz parte integrante.
2. O exercício das competências consubstanciar-se-á pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo como esteio critérios associados à dimensão da área verde a tratar, à tipologia dos espaços e ao desgaste a que os mesmos estão sujeitos.

CLÁUSULA QUINTA

(LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS)

O exercício desta competência integra a limpeza das vias e espaços públicos sitos na área territorial da Junta de Freguesia, descritos no Anexo B do presente Auto e do qual faz parte integrante, nomeadamente a respetiva varrição e lavagem, manual ou mecânica, das vias, valetas calçadas, passeios, praças, largos e outros espaços públicos, assim como a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros, em complemento e articulação com as Águas de Gaia, E.M.

CLÁUSULA SEXTA

(MOBILIÁRIO URBANO)

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente Auto.

CLÁUSULA SÉTIMA

(MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO)

1. As intervenções no mobiliário urbano, referidas na cláusula anterior compreendem:
 - a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
 - b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
 - c) A substituição do mobiliário, quando não for possível proceder à sua reparação.

2. O exercício desta competência, integra a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

CLÁUSULA OITAVA

(REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO)

1. O exercício desta competência implica a execução de todas as pequenas reparações necessárias ao bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino descritos no Anexo C ao presente Auto e do qual faz parte integrante.
2. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no número anterior compreendem:
 - a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para a limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como a limpeza de caldeiras;
 - b) Reparação de equipamentos.

CLÁUSULA NONA

(MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO)

O exercício desta competência implica a execução de tarefas de limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreios, bem como dos demais espaços envolventes dos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar e do primeiro ciclo de ensino básico mencionados na cláusula anterior.

CAPÍTULO III

RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA

(RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS E PATRIMONIAIS)

1. Para o exercício das competências a que se reporta o presente Auto são acordados os recursos financeiros e/ou humanos e/ou patrimoniais a transferir para a Junta de Freguesia.
2. Os recursos financeiros a que se alude no presente Auto de transferência são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os recursos poderão ser objeto de alteração por acordo entre as Partes, desde que observado o procedimento definido nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.
4. Caso haja lugar a alterações dos recursos a transferir, para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado subsequentes, o Município comunicará à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as respetivas deliberações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(RECURSOS FINANCEIROS)

1. Os recursos financeiros a afetar ao cumprimento do presente Auto, para cada uma das competências, estão previstas no Anexo II.
2. Os recursos a que se reporta o número anterior provêm do orçamento municipal, sendo transferidos pela DGAL até ao dia 15 de cada mês, por dedução às transferências para cada município do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) e da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das pessoas singulares (IRS).
3. Nos casos em que os montantes do FEF e da participação variável no IRS sejam insuficientes para garantir os recursos financeiros a transferir para as freguesias, o remanescente será financiado por receitas provenientes do Imposto Municipal sobre imóveis (IMI), a transferir mensalmente pela Autoridade Tributária e Aduaneira para a DGAL até ao dia 10 de cada mês.
3. As transferências financeiras para a Junta de Freguesia serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, no estrito cumprimento pelos montantes previstos no número 1.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

(RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS)

Por força do presente Auto, as Partes acordam que não se revela necessária a afetação de recursos humanos ou patrimoniais para o exercício das competências ora transferidas.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

(DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

1. Compete à Camara Municipal de Vila Nova de Gaia:

- a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente Auto;
 - b) Prestar à Junta de Freguesia, o apoio técnico no âmbito das matérias transferidas, caso seja solicitado e de acordo com as possibilidades.
2. Compete à Junta de Freguesia:
- a) Exercer, de modo eficiente e eficaz, as competências que lhe são transferidas no âmbito do presente Auto, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
 - b) Prestar as informações que o Município solicite, nomeadamente no que respeita aos atos praticados no exercício das competências transferidas;
 - c) Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle de execução a efetuar pelo Município;
 - d) Cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentos municipais que regem as matérias objeto desta transferência;
 - e) Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Município de toda e qualquer situação que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas;
 - f) Afetar os recursos financeiros a que se alude na cláusula décima primeira, exclusivamente, ao exercício das competências transferidas nos termos do presente Auto;
 - g) Remeter ao Município os relatórios semestrais referidos no n.º 2 da cláusula décima quarta, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências transferidas.

CAPÍTULO V

ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO AUTO DE TRANSFERÊNCIAS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

(ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO)

1. A execução do presente Auto de transferências de competências é acompanhada e monitorizada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promovem reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia.
2. Embora a transferência/crédito das verbas não esteja dependente da apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas, a Junta

- de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal, relatórios semestrais de avaliação de execução das competências transferidas pelo presente Auto.
3. A entrega dos relatórios a que se refere o número anterior deve ter lugar até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o semestre em referência e a falta de entrega pode determinar a não atualização dos recursos a transferir para a Junta de Freguesia.
 4. O Município pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.
 5. No contexto das reuniões referidas no número 1., será efetuada a aferição da necessidade de proceder a eventuais ajustes aos recursos acordados ou, eventualmente, à reversão das competências, nos termos do disposto na cláusula décima-quinta.

CAPÍTULO VI

MODIFICAÇÃO DO AUTO DE TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

(MODIFICAÇÃO)

O presente Auto de transferências pode ser modificado, por acordo entre as Partes e por escrito, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a transferência de competências, tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, necessidade e suficiência dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

(REVERSÃO)

1. Poderá haver lugar à reversão das competências transferidas para a Junta de Freguesia, por acordo entre as Partes, nos termos do disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as Partes.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

(COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes, estas devem ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
 - a) Município de Vila Nova de Gaia: gam@cm-gaia.pt;
 - b) Junta de Freguesia/União de Freguesia de _____:
_____@_____.pt
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

(CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS E ACORDOS DE COLABORAÇÃO)

A entrada em vigor do presente Auto de Transferência de recursos do Município para a Junta (União) de Freguesia (s) determina a cessação imediata da vigência de todos os contratos interadministrativos e Acordos de Execução, celebrados entre as Partes e que se encontrem em vigor, referente à delegação de competências e aos recursos transferidos para o exercício de cada competência, no âmbito do presente Auto.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

(PUBLICIDADE)

Após a sua aprovação, o presente Auto é disponibilizado na página web do município e na página web da Junta de Freguesia e/ou afixado em local próprio nas respetivas sedes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O AUTO)

1. Na execução do presente Auto de Transferência de recursos observa-se:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado;

- c) A Lei nº 50/2018 de 16 de agosto;
d) O Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
a) O Código dos Contratos Públicos;
b) O Código do Procedimento Administrativo.
3. Consideram-se automaticamente aplicáveis ao presente Auto de Transferências, eventuais revogações e alterações da legislação prevista nos números anteriores, desde que não coloquem em causa o elenco e os recursos afetos às transferências agora transferidas

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

(ENTRADA EM VIGOR)

O presente Auto de transferências entra em vigor após a sua aprovação por parte dos órgãos da Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, com efeitos a xxx de xx de 202x.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, _____ de março de 2022

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara

Pela Junta de Freguesia
A Presidente

(Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

(Maria Adelina Gomes Guedes Pereira)

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em ____ de _____ de 2022
- Aprovado em reunião da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia em ____ de _____ de 2022
- Aprovado em reunião da Junta (União) de Freguesia de _____ em _____ de _____ de 2022

➤ Aprovado em reunião da Assembleia de Freguesia de _____ em _____ de _____ de 2022.

ANEXOS

ANEXO A

(A que se refere o n.º 1 da cláusula quarta)

AUTARQUIA	ÁREA DE ESPAÇOS VERDES (M ²)	Nº DE ESPAÇOS VERDES
JUNTA DE FREGUESIA DE ARCOZELO	11.154	51
Rotunda Maria Adelaide (saída da A29)		
Rua Padre Nunes de Campos (Feira do Levante)		
Praça da Índia (Rotunda de Miramar)		
Rua Luís de Camões		
Avenida Jorge Correia		
Rua dos Gaiatos		
Praceta João Paulo II		
Rotunda do Largo da Igreja		
Avenida da Igreja		
Av. João Paulo II		
Avenida Jorge Correia		
Largo de Arcozele		
Largo da Pedra Alva A		
Largo da Pedra Alva B		
Rua Bairro Japonês		
Largo da N.ª. Sr.ª. Da Saúde		
Avenida Gomes Guerra		
Praça Nossa Senhora da Nazaré		
Avenida Jorge Correia / Rua Heróis da Pátria		
Jardim da Rua Padre Pinho Nunes		
Avenida Pedro Hispano / Rua Heróis da Pátria		
Marginal Junto ao Areal		
Praceta Arq. Fernandes Silva / Rua Prof. Egas Moniz		
Rotunda Infante D. Henrique / Afonso Albuquerque		
Rua D. João de Castro		

Alameda de Enxomil
Gaveto de Enxomil / Travessa de Enxomil
Jardim da Rua do Vale / Rua Rio do Vale
Rotunda da Heróis da Pátria / Av. João Paulo II
Rotunda Av. da Igreja com EN
Rua Boavista da Estrada (laterais)
Rua do Espírito Santo
Envolvente da Capela Espírito Santo
Av. Dr. Francisco Sá Carneiro
Rua Lúcio Fernandes Correia
Rua Nova das Lavouras / Rua de São Miguel
Rua de São Miguel / Travessa de São Miguel
Rua da Fonte Nova
Rua de Vilares (frente à Escola Secundária)
Gaveto da Rua da Corga / Rua de Vilares
Travessa Dr. Milheiro / Rua do Corvo
Travessa Dr. Milheiro
Praceta Maria Adelaide / Largo Escola de Sá
Avenida da Igreja
Rua Nova da Rainha
EB1 de Miramar
EB1 Chãos Velhos
J1 e EB1 Aguda (Avenida Pedra Aguda)
EB1 Boavista (Rua da Estrada de Cima)
EB1 Corvo (Rua do Morangal)
EB1 Sá (Largo de Sá)

ANEXO B

(A que se refere a cláusula quinta)

FREGUESIAS	Km lineares de eixos de via a)	Km varridos manualmente pela SUMA, com frequências variáveis b)	A-B Km sobranes a manter pelas Freguesias
------------	-----------------------------------	--	--

Arcozelo	110,30	87,97	22,33
----------	--------	-------	-------

ANEXO C

(A que se refere o n.º 1 da cláusula oitava)

Escola	Freguesia	Níveis de Ensino						N.º Salas Totais		Total Alunos Pré-Escolar	Total Alunos 1º CEB	Total de Alunos
		A	B	C	D	E	F					
Jardim de Infância de Aguda	Arcozelo	x						1		25		25
E.B. de Aguda, Arcozelo	Arcozelo	x	x					4		24	64	88
E. B. de Boavista, Arcozelo	Arcozelo		x					3			70	70
E. B. de Chãos Velhos, Arcozelo	Arcozelo	x	x					6		50	103	153
E. B. de Corvo	Arcozelo	x	x					5		25	104	129
E. B. de Miramar	Arcozelo		x					4			106	106
E. B. de Sá, Arcozelo	Arcozelo	x	x					4		24	73	97
Total								27		148	520	668

ANEXO I

A – DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS:

1. MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES MUNICIPAIS:

- 1.1. A manutenção dos espaços verdes públicos municipais integra as seguintes operações:
 - 1.1.1. Limpeza geral/ Remoção de detritos (aquando cortes);
 - 1.1.2. Rega (Automática ou manual);
 - 1.1.3. Corte do prado/relvado (cortar e recolher relva com periodicidade de acordo com o grau de exigência);
 - 1.1.4. Ressementeira do prado/relvado (sempre que necessário);
 - 1.1.5. Escarificação do relvado (quando necessário);
 - 1.1.6. Definição da linha de bordadura de canteiros;
 - 1.1.7. Deservagem dos canteiros (sempre que necessário);
 - 1.1.8. Poda de arbustos (topiária e manutenção);
 - 1.1.9. Retanchar/substituição de plantas (sempre que necessário);
 - 1.1.10. Limpeza e poda de árvores (se necessário, aclaramento);
 - 1.1.11. Limpeza/ remoção de folhas (sempre que se justifique);
 - 1.1.12. Manutenção dos caminhos;
 - 1.1.13. Avaliação de estado sanitário das plantas (permanente);
 - 1.1.14. Fertilizações (ocasionais com adubos de libertação lenta).
- 1.2. As tarefas de manutenção dos espaços verdes devem ser programadas tendo em conta que a cobertura vegetal evolui consoante as espécies existentes e as condições edafoclimáticas do local e essas tarefas deverão ser ajustadas consoante a evolução do ciclo vegetativo das espécies presentes, ao longo das estações do ano.
- 1.3. As plantas (árvores, arbustos ou herbáceas) a instalar nas áreas sujeitas à manutenção corrente podem ser fornecidas pelo Município, desde que disponíveis no Viveiro Municipal.
- 1.4. Sempre que se verificar a presença de espécies estranhas nos espaços verdes estas devem ser eliminadas (mondadas) manualmente.
- 1.5. A utilização de monda química por herbicida seletivo de síntese está absolutamente interdita.

- 1.6. Os detritos resultantes da monda devem ser de imediato recolhidos de forma a não permanecerem nem sobre os relvados nem sobre passeios ou arruamentos.

2. LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS

- 2.1. Independentemente das várias tipologias de caminhos integrantes dos espaços verdes nomeadamente saibro, paralelo, microcubo, calçada portuguesa, terra batida, cimento poroso, pavimento em pavé de betão, os mesmos devem manter-se isentos de ervas, folhagens ou lixos.
- 2.2. A manutenção dos caminhos deve ser feita sem recurso a qualquer herbicida, sendo apenas permitidos processos mecânicos (por máquinas de corte, roçadoras, sopradores, varredores) e/ou térmicos (água quente, queimadores, etc.)

3. MANTER, REPARAR E SUBSTITUIR MOBILIÁRIO URBANO NO ESPAÇO PÚBLICO

- 3.1. Integra a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção, reparação e substituição de mesas, bancos e similares.

4. REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

- 4.1. Entende-se por pequenas reparações as que tenham por objeto:
 - 4.1.1. Ajustagem de portas, janelas, cancelas ou portões;
 - 4.1.2. Deslocação, fixação ou outra intervenção ligeira de reparação em prateleiras, cabides, cacifos e armários;
 - 4.1.3. Intervenções pontuais de reparação e conservação de quadros brancos e placares;
 - 4.1.4. Fixação em área delimitada de painéis de cortiça ou derivados;
 - 4.1.5. Fixação de cabos soltos no âmbito de infraestruturas elétricas à vista;

- 4.1.6. Fixação de tomadas de infraestruturas elétricas;
- 4.1.7. Deslocação e fixação de acessórios em instalações sanitárias;
- 4.1.8. Substituição pontual de telhas;
- 4.1.9. Limpeza localizada de coberturas;
- 4.1.10. Reparação pontual de pequenas peças da estrutura das coberturas;
- 4.1.11. Desobstrução de condutores e caleiras em zonas de acesso simples;
- 4.1.12. Fixação de louças sanitárias que apresentam pouca estabilidade pela utilização frequente;
- 4.1.13. Reparações de desentupimento de instalações sanitárias decorrentes do normal funcionamento e utilização;
- 4.1.14. Reparações em anomalias ligeiras de pichelaria, como ajustes e afinações, que não impliquem a substituição de componentes;
- 4.1.15. Afinação e reposição de tampas de sanitas;
- 4.1.16. Pequenas reparações no mobiliário das salas de atividades e/ou refeitório;
- 4.1.17. Fixação pontual de elementos inconsistentes no campo das guarnições em madeira, como rodapés, roda-cadeiras, corrimãos ou outros;
- 4.1.18. Pequenas reparações e afinação de estores, telas ou cortinas, caso não impliquem a substituição de componentes;
- 4.1.19. Reparações pontuais e correções em redes de vedação com danos ligeiros.

5. LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DAS ESCOLAS DO 1º CICLO E JI

- 5.1. A limpeza e manutenção dos espaços envolventes das escolas e Jardins de Infância integram a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros e espaços de recreio dos estabelecimentos de ensino abrangidos e, ainda, as necessárias à limpeza de todas as caleiras, sarjetas e sumidouros.
- 5.2. A realização das respetivas intervenções será efetuada com a periodicidade conveniente ao correto funcionamento dos equipamentos.

B – CRITÉRIOS E VALORIZAÇÕES:

1. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por unidade existente no território da freguesia

Até 25 espaços verdes	80 euros / mês
Acima de 25 espaços verdes	20 euros/mês

2. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

Até 20.000 m ²	0,16 euros/mês
Acima de 20.000 m ²	0,07 euros/mês

3. Espaços verdes (outros, por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

Até 10.000 m ²	0,14 euros/mês
Acima de 10.000 m ²	0,08 euros/mês

4. Limpeza de vias, espaços públicos, sumidouros e sarjetas, por quilómetro de eixo de via não incluída no âmbito de concessões.

Até 10 km lineares de eixo de via	250 euros/mês
De 10 Km a 50 Km lineares	100 euros/mês
Acima de 50 Km lineares	50 euros/mês

5. Mobiliário urbano no espaço público, por quilómetro quadrado de superfície da freguesia

Até 10 Km ²	200 euros/mês
Acima de 10 Km ²	50 euros/mês

6. Pequenas reparações em estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por número de salas de aula existentes no território da freguesia

Até 30 salas	60 euros/mês
Acima de 30 salas	35 euros/mês

7. Manutenção de espaços envolventes de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por estabelecimento existente no território da freguesia

Até 5 estabelecimentos	400 euros / mês
De 6 a 10 estabelecimentos	200 euros/mês
Acima de 10 estabelecimentos	100 euros/mês

C – JUNTAS DE FREGUESIA – COMPETÊNCIAS DELEGADAS:

C - ARCOZELO

Número de espaços verdes (tipologia "jardim")	51
Área de espaços verdes (tipologia "jardim")	11.154 m2
Espaços verdes (outros)	0 m2
Número de estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1º ciclo ensino básico	7
Número de salas de aula de ensino do pré-escolar e 1º ciclo ensino básico	27
km de eixo de via	5 Km
Mobiliário urbano (superfície territorial)	7,81 Km2

1. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por unidade existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 25 espaços verdes	80 euros / mês	25	2.000	24.000
Acima de 25 espaços verdes	20 euros/mês	26	520	6.240
Total Anual				30.240

2. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 20.000 m2	0,16 euros/mês	11.154	1.784,64	21.415,68
Acima de 20.000 m2	0,07 euros/mês	0	0	0
Total Anual				21.415,68

3. Espaços verdes (outros, por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 10.000 m2	0,14 euros/mês	0	0	0
Acima de 10.000 m2	0,08 euros/mês	0	0	0
Total anual				0

4. Limpeza de vias, espaços públicos, sumidouros e sarjetas, por quilómetro de eixo de via não incluída no âmbito de concessões.

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual (€)
Até 10 km lineares de eixo de via	250 euros/mês	5,8	1.450,00	17.400,00

De 10 Km a 50 Km lineares	100 euros/mês	0		
Acima de 50 Km lineares	50 euros/mês	0		
Total Anual				17.400,00

5. Mobiliário urbano no espaço público, por quilómetro quadrado de superfície da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual (€)
Até 10 Km ²	200 euros/mês	7,81	1562,00	18.744,00
Acima de 10 Km ²	50 euros/mês			
Total Anual				18.744,00

6. Pequenas reparações em estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por número de salas de aula existentes no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 30 salas	60 euros/mês	27	1.620,00	19.440,00
Acima de 30 salas	35 euros/mês	0		
Total Anual				19.440,00

7. Manutenção de espaços envolventes de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por estabelecimento existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 5 estabelecimentos	400 euros / mês	5	2.000	24.000,00
De 6 a 10 estabelecimentos	200 euros/mês	2	400	4.800,00
Acima de 10 estabelecimentos	100 euros/mês	0	0	0
Total Anual				28.800,00

Valor total anual apurado nos acordos de execução para 2018/2021: 136.039,68€
Valor total pago entre 2018/2021, atenta a clausula de salvaguarda (clausula 11.º) existente nos acordos de execução em vigor no período referido: 135.582,48 €

Valor total anual atualizado (IPC) e a considerar para efeitos do presente auto: 139.243,21 €